



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 601/70

CRIA A TAXA DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE TV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criada a Taxa de Serviço de Retransmissão de sinais de Televisão – que será devida pelos proprietários de aparelhos de televisão funcionando no município sob qualquer condição dentro do reio de alcance da torre retransmissora.

Art. 2º)- A taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada de um terço (1/3) do salário mínimo vigente no município, anualmente.

Art. 3º)- As firmas vendedoras de aparelhos sonoros e de assistência técnica, prestarão informações mediante solicitação da Prefeitura, dos nomes do compradores ou clientes para efeito de organização do cadastro de contribuintes da Taxa de Televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Firma que se recusar ou deixar de prestar à Prefeitura as informações solicitadas ou se as der com irregularidade, terá aplicada a multa que variará de 2 a 5 salários mínimos vigente no município.

Art. 4º)- Os proprietários de aparelhos ficam obrigados a inscreverem-se a pagar a Taxa respectiva na repartição competente da Prefeitura ou em estabelecimento bancário credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos infratores desse artigo será imposta multa de 1 a 5 salários mínimos vigente no Município além das demais penalidades aplicáveis aos devedores da Fazenda Pública.

Art. 5º)- Far-se-á lançamento de Ofício da Taxa, quando o proprietário do aparelho deixar de inscrever-lo na repartição competente da Prefeitura, ficando sujeito a multa de que trata o Parágrafo único do artigo 4º.

Art. 6º)- Fica a Prefeitura autorizada a colocar à disposição do “Consórcio Oestino de Televisão” o produto da arrecadação de que trata a presente lei, destinando aos cofres municipais a importância de 10% do total arrecadado que lhe é devido, a título de indenização pelas despesas com a arrecadação, lançando-a em sua rubrica “RENDAS DIVERSAS”.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 31 de agosto de 1.970.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretaria Municipal,
na mesma data.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal